



## **DECRETO Nº 445, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

*"Dispõe sobre novas medidas para prevenção da COVID-19, e dá outras providências".*

**ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA**, Prefeito do Município de Macaúbal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

*Considerando* o aumento dos casos positivos de COVID-19 no município.

### **DECRETA**

**Artigo 1º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em:

**I** – locais destinados à prestação de serviços de saúde;

**II** – meios de transporte coletivos de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

**III** – em ambientes fechados, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bares, lanchonetes, restaurantes e nas repartições públicas do município.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos deverão observar os protocolos de segurança, manter disponível álcool em gel 70º para todos os colaboradores e clientes, e orientar o uso obrigatório de máscaras nos termos deste Decreto.

**Artigo 2º.** Fica proibida a circulação de pessoas em isolamento e/ou portadoras de COVID-19, sob pena de multa de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Artigo 3º.** Para os casos omissos neste Decreto aplicam-se subsidiariamente as normas dos Decretos Estaduais e Federais.

**Artigo 4º.** O descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste Decreto Municipal resultará nas sanções previstas no artigo 112, incisos I, III e IX da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo do previsto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 - Código Penal, sendo:



- I** - multa de 10 (dez) UFESP na primeira ocorrência;  
**II** - Multa de 100 (cem) UFESP na segunda ocorrência;  
**III** - Multa de 1000 (mil) UFEPS na terceira ocorrência.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 437, 18 de março de 2022.

Macaubal - SP, 03 de junho de 2022.



**ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.